DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6207/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23621/2012
PROTOCOLO	: 1302309
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS BARBOSA
INTERESSADO (A)	: UNIMED SEGURADORA S/A
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO
MODALIDADEE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS A TODOS OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL
VALOR	: R$ 48.220,44 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2012, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 20/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa UNIMED Seguradora S/A, tendo por objeto a contratação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais a todos os empregados e estagiários para atender as necessidades da SANESUL.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5830/2013 (peça 63), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 20850/2015 (fls. 814-819), manifestou-se pela regularidade na formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 7189/2016 (fls. 874/875) opinando pela regularidade do procedimento na formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, § 4º, III c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 20/2012 já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG 5830/2013 (peça 63), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, para o período de 01/04/2013 a 01/04/2014, bem como seu valor foi acrescido para R$. 54.720,44 (Cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo celebrado em 20/02/2013 e publicado na imprensa oficial em 19/03/2013, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 21/03/2013, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1].

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, e prorrogou o contrato por mais 12 meses, ou seja, para o período de 01/04/2014 a 01/04/2015, bem como teve seu valor acrescido para R$. 61.231,08 (Sessenta e um mil duzentos e trinta e um reais e oito centavos), tendo sido celebrado em 26/02/2014, publicado na imprensa oficial em 20/03/2014, e foi enviado a esta Corte de Contas em 25/03/2014, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 3º Termo Aditivo prorrogou o contrato por mais 12 meses, ou seja, para o período de 01/04/2015 a 01/04/2016, bem como teve seu valor acrescido para R$. 76.649,88 (Setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tendo sido celebrado em 02/03/2015, publicado na imprensa oficial em 28/04/2015, e foi enviado a esta Corte de Contas em 04/05/2015, dentro do

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato

prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º E 3º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

III - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 11 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.